



**DECRETO Nº 12.951, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a suspensão do expediente dos órgãos públicos estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e VI, do art. 102, da Constituição do Estado, e

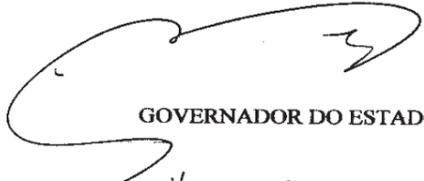
**CONSIDERANDO** a tradição das famílias, dos amigos e da população em geral reunirem-se para a Confraternização do Natal e da Confraternização Universal dos Povos, principalmente em outras regiões do Estado e do País,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente dos órgãos públicos estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2007, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o dirigente do órgão ou entidade competente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 19 de DEZEMBRO de 2007.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO  
OF. 2326



ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DO GOVERNADOR  
PALÁCIO DE KARNAK

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEDUC –078/2007-RV  
Portaria GSE/ADM Nº 225/2003, de 14 de setembro de 2007  
Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos  
Denunciado: **JOELSA GONÇALVES ARAUJO, Professora, matrícula funcional nº 171.834-7**

**JULGAMENTO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 225/2003, de 14 de setembro de 2007, do Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída a servidora **JOELSA GONÇALVES ARAUJO, Professora, matrícula funcional nº 171.834-7**, relacionada a **ABANDONO DE CARGO**, conforme períodos discriminados pela Portaria.

Regularmente instalada à folha 04, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos de documentos (fls. 09/27), para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 29/30);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls. 31);
- apresentação de defesa escrita (fls. 32).

Na defesa a denunciada aduz que foi nomeada em 2006 e não conseguiu vaga em horário compatível, fato que culminou com seu pedido de exoneração em 02 de abril de 2007, conforme documento de fl. 34.

Outros documentos acostados às folhas 35/56.

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 57/61), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela reconhecimento da responsabilidade da servidora denunciada **JOELSA GONÇALVES ARAUJO, Professora, matrícula funcional nº 171.834-7**, por ter ficado comprovada a infração abandono de cargo, com a necessária aplicação da pena de demissão.

Eis o relatório, passa-se a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada a denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

As provas carreadas nos autos dão conta da inexistência do **animus abandonandi**, elemento fundamental para a caracterização da infração disciplinar de abandono de cargo. Nesse sentido cumpre alertar que a denunciada solicitou sua exoneração em 02 de abril de 2007 e teve contra ela instaurada a presente ação disciplinar em 14 de setembro de 2007, antes do atendimento do pleito solicitado.

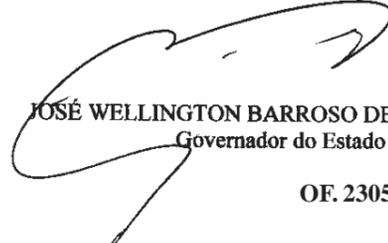
Resta claro portanto, que a denunciada sempre agiu com zelo, probidade e boa fé junto à Administração Estadual. Dessa forma, a materialidade da infração abandono de cargo foi descaracterizada pelas provas trazidas à baila.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão os fundamentos já ressaltados, hei por bem considerar **INOCENTE** a servidora indiciada, **JOELSA GONÇALVES ARAUJO, Professora, matrícula funcional nº 171.834-7**, por ter ficado comprovada, após apresentação da defesa escrita, que não houve a intencionalidade nas faltas a ela atribuída no período de março de 2006 a março de 2007, descaracterizando, deste modo, a infração ao artigo 159(abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão, após, e remeta-se os autos à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 19 de dezembro de 2007.

  
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
Governador do Estado do Piauí  
OF. 2305

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
DECRETOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta OF.GDPG.Nº 1081/2007, de 26 de novembro de 2007, da Defensoria Pública do Estado, **RESOLVE**

deslocar para o último lugar da lista de classificação do concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual, **MICAELE FORTES CADDH** – (67º colocada), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994.

deslocar para o último lugar da lista de classificação do concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual, **EDNO CARVALHO MOURA** – (70º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994.

deslocar para o último lugar da lista de classificação do concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual, **MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS** – (71º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994.

deslocar para o último lugar da lista de classificação do concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual, **SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA** – (73º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994.

deslocar para o último lugar da lista de classificação do concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual, **DANIEL GUERRA ALVES** – (75º colocado), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994.

deslocar para o último lugar da lista de classificação do concurso público para o cargo de Defensor Público Estadual, **ILEANAPEREIRA MOTA** – (79º colocada), por renúncia à nomeação, nos termos do art. 114, da Lei Complementar Federal, nº 080, de 12 de janeiro de 1994.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta OF.GDPG.Nº 1081/2007, de 26 de novembro de 2007, da Defensoria Pública do Estado, **RESOLVE**

nomear, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), combinado com os arts. 42, 43 e 46, da Lei Complementar nº 059, de 30 de novembro de 2005 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado)

**LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**ANDRÉA MELO DE CARVALHO**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.

**CHRISTIANNNA DO NASCIMENTO SOARES**, para exercer o cargo efetivo de Defensor Público de 1ª Categoria, do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado.